AREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

90

TÊRMO DE ACÔRDO E COMPROMISSO DE DESMENBRAMENTO

TÊRMO DE ACÔRDO E COMPROMISSO PARA DESMENBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRA DESMENBRADA DA MAIOR PORÇÃO DA FAZENDA/ PORTÃO, COM UMA ÁREA DESMENBRADA DA DIGO: COM UMA ÁREA QUADRADA DE/ 12.180,00M2 (DOZE MIL CENTO E OITENTA METROS QUADRADOS), DENOMINADO DE DESMENBRAMENTO "JARDIM BRASIL", DE PROPRIEDADE DE MARIA DO CARMO MAIA BRASIL, BRASILEIRA, MAIOR, CASADA, PROFESSORA, CPF 000.859.795-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL DO SALVADOR, RUA BARÃO DE/ ITAPUÃ, 53 APTº.201-BARRA-SALVADOR, QUE ENTRE SÍ FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, REPRESENTADA PELO EXMº SR. PREFEITO,/ ISMAEL ORNELAS FARIAS E PELA SRª. MARIA DO CARMO MAIA BRASIL, COM ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O PROPRIETÁRIO DO DES-// MENBRAMENTO OBRIGAR-SE-Á.

I- A CUMPRIR E A FAZER CUMPRIR RIGOROSAMENTE O PLANO DE DESMENBRAMENTO, CONFORME PLANTAS APROVADAS E ARQUIVADAS/ NESSA PREFEITURA, TRAZENDO POR ESCRITO AO CONHECIMENTO DA PREFEITURA QUALQUER IRREGULARIDADES VERIFICADAS; DEVENDO OBSERVAR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE A DISTRIBUIÇÃO DE QUADRAS E LOTES do RESPECTIVO DESMENBRAMENTO.

II- A OBSERVAR A OBRIGATORIEDADE DE RESERVAR NO DESMENBRAMENTO ÁREAS DESTINADAS A USO DA COMUNIDADE, TAIS COMO// RUAS, JARDINS, AVENIDAS E AS NECESSÁRIAS PARA SANEAMENTO.

III- A PROPRIETÁRIA ENCARREGADA DO DESMENBRAMENTO FICA OBRIGADA EFETUAR NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ABERTURA DAS RUAS COM O MOVIMENTO DE TERRA QUE SE TORNAR NECESSÁRIAS A FIXAÇÃO DOS NÍVEIS E DECLÍVEIS, CUJAS RAMPAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR DE 10% (DEZ POR CENTO), DEVENDO AS MESMAS SEREM COMPACTADAS/ COM ARENITOS E PIÇARRA, TODAS COM MEIO FIO E ENCASCALHAMENTO, FICANDO AINDA A PROPRIETÁRIA OBRIGADA A COLOCAR A POSTEAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM TODO DESMENBRAMENTO.

IV- A PROPRIETÁRIA LOTEADORA FICA COM A RESPONSABILIDADE DE OBEDECER NÃO SÓ AS LEIS E NORMAS ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS NO CASO, COMO TAMBÉM TODAS AS INSTRUÇÕES EMANADAS PELA PREFEITURA ATRAVÈS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, SUJEITANDO-SE A APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 50 (CINQUENTA) SALARIOS MINIMOS, INCLUSIVE PARALIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO DESMENBRAMENTO HAVENDO REINCIDENCIAS NAS INFRAÇÕES.

Continua na Pag.02.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

TÊRMO DE ACÔRDO E COMPROMISSO DE LOTEAMENTO

90

Continuação da 1.ª pag. OBS.FICA SEM EFEITO E NÃO FOI INCLUIDO O ITEM V.

VI. Obriga-se ainda, a empresa loteadora proceder a progressiva locação das ruas e lotes constantes do plano em apreço, colocando as interseção dos eixos daqueles e nos vértices dos lotes, bem assim como nos pontos de começo e término das curvas de outros marcos, com indicação das cotas impostas pelas rampas indicadas nos perfis aprovados de modo a ser facilitado o serviço de alinhamento e os pontos de soleira.

VII. A não edificar em cada lote qualquer que sejam formas e dimensões, mais de hum predio, cuja área não poderá ocupar mais de 40% (quarenta por cento) da área total do lote. Sendo o recuo do predio nunca inferior a 4,00Ms (quatro) metros contados da face externa do gradil ou muro de frente, obrigação que quando da alienação dos lotes deverão constar das respectivas escrituras.

VIII. A comunicar a Prefeitura, os lotes já vendido ou prometidos a venda, após 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da escritura ou Contrato de promessa e venda.

IX. A ser responsável pelo cumprimento de todos os ítens e a pagar a multa de 3 (treis) salários mínimos, em caso de não cumprimento do presente Termo de Acôrdo e Compromisso, que será cobrado amigavelmente ou judicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA: – Os proprietários loteantes ou responsáveis loteantes, responsabilizar-se-á por sí e seus herdeiros ou sucessores no sentido de fazer constar da escritura de venda, hipotecas ou outro gravame dos lotes que compõem o loteamento em lida obrigação de ser respeitado o presente Têrmo, que para todos os efeitos só entrará em vigor após registrado e anotado na Secção do Cadastro Imobiliários e Tributação da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA TERCEIRA: – A Prefeitura providenciará junto a Câmara de Vereadores sobre a nomenclatura das ruas e demais logradouros, constante do plano de loteamento mencionado no início deste Têrmo, logo após abertura das ruas a fim de que depois de necessaria publicação do Decreto para que seja procedido o devido plaqueamento.

E por estarem de acôrdo as partes contratantes, mandou o Exm.º Sr. Prefeito que depois de minuta elaborada, ser lida e achada conforme fosse lavrado o Têrmo de Acôrdo e Compromisso, que só estará perfeito e acabado após o Registro do Setor Imobiliário na forma da Lei a vista do Conhecimento de n.º 1408., datado de 24./abril./de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) expedido pelo Setor Imobiliário, correspondente aos impostos e taxas do referido Loteamento para lavratura desse Têrmo.

Eu, João Manoel Mota, lavrei o presente Têrmo, que vai assinado pelo Exm.º Sr. Prefeito, pelo Exm.º Sr. Secretário e os proprietários loteantes.

GABINETE DO PREFEITO, ~~05 de novembro de 1974.~~ 24 de abril de 1979

Maria do Carmo Maia Brasil

.....

PREFEITO

.....

.....

SECRETÁRIO

Reconheço a(s) firma(s), retro e supra(s) de
Ismail Ornellas Farias
(rubrica) e Jacinte Quadros
Farias e dou fé
da verdade.
Em test, [illegible]
Lauro de Freitas - Ba., 30 de Abril de 1971.
Francisco Xavier Leite

Cartório de Paz e do
Registro Civil
FRANCISCO XAVIER LEITE
OFICIAL
Distrito Lauro de Freitas
(Sede)
BAHIA